ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Com o especial intuito de esclarecer e informar, devidamente, os munícipes após de no dia 6 de novembro de 2020, ter sido decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 51 -U/2020, de 6 de novembro, tendo sido renovado sucessivas vezes a ultima das quais pelo Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021, de 13 de janeiro e ainda do Decreto n.º 2 -B/2021, de 14 de janeiro, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República:

Considerando que nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto n.º 2 -B/2021, de 14 de janeiro, são suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;
Considerando que no Concelho de Tomar temos mercado diário e feira semanal;
Considerando que no Concelho de Tomar existe feira grossista;
Assim, nos termos do nº 17 do Decreto n.º 2 -B/2021, de 14 de janeiro

Determino:
1. Suspensão, até nova avaliação da feira semanal
2. Manutenção do mercado diário, de terça a sábado nos seguintes horários:
- terça-feira a quinta-feira das 07.00H às 14.00H
- sexta-feira e sábado das 06.00H às 15.00H
3. Manutenção da feira grossista às terças e quintas feiras

As presentes determinações serão reavaliadas pela evolução epidemiológica no concelho e no país.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 14 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTE

Digitally signed by ANABELA GASPAR DE FREITAS
Date: 2021.01.14 17:56:09 GMT